



MENSAGEM Nº 060/2021 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021.

**EXMO. SR.
ALDAIR TELES DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter a elevada apreciação dos Nobres Vereadores, **em regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 041/2021**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito Com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por objetivo solicitar autorização Legislativa para o Poder Executivo Municipal Contratar Operações de Crédito Com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

A proposta de Lei em questão tem por objetivo Contratar Operações de Crédito Com a Agência de Fomento do Paraná S.A. no valor de até R\$ 6.000.000,00, distribuídos da seguinte forma:

I – R\$ 3.000.000,00 para implantação de sistema solar fotovoltaico;

II - R\$ 3.000.000,00 para construção de unidade produtiva - barracão industrial, barracão comercial, pavilhão comercial, em pré-moldados.

Parte dos recursos oriundos da operação de crédito autorizada por esta Lei serão destinados a implantação de sistema de energia solar para edificações públicas, em áreas urbanas e rurais, e a eletricidade excedente será direcionada para a iluminação pública na cidade.

Como o Município de Rio Bonito do Iguaçu apresenta elevado potencial para o aproveitamento de energia solar fotovoltaica, em áreas urbanas e rurais, e considerando que a energia solar fotovoltaica apresenta crescente viabilidade frente às atuais tarifas de energia elétrica, isso faz com que a implantação deste sistema em prédios públicos e a implantação de micro usina de geração fotovoltaica como fonte de energia alternativa, em pouco tempo paga o custo de implantação e gera economia.

A fonte de energia limpa já tem sido adotada por vários municípios, inclusive para economizar com a iluminação pública, sendo que com a instalação de micro usinas obtém-se energia suficiente para os órgãos públicos municipais, e, ao mesmo tempo, cria alternativas financeiras para o alto custo das tarifas de eletricidade das instalações municipais.

As micro usinas de geração fotovoltaica abastecem as unidades consumidoras dos órgãos públicos diminuindo os custos da energia elétrica e otimiza o serviço com uma energia limpa, que provoca o desenvolvimento sustentável e renovável para abastecer todos os órgãos públicos municipais.

A presente proposta também visa destinar recursos para a construção de unidade produtiva - barracão industrial, barracão comercial, pavilhão comercial.



Essas unidades de barracões e pavilhões são destinados para concessão para instalação de indústrias e comércio, porém, desde que atendam o principal critério para receber o incentivo, ou seja, a geração de emprego para nossos munícipes.

Tal medida é um incentivo ao desenvolvimento econômico do Município, porém, devemos executar as obras públicas necessárias e dotar os espaços estabelecidos de infraestrutura adequada.

O regime de urgência prende-se ao fato da necessidade em apresentar o protocolo de intenções no corrente exercício, cujo prazo se encerra em 30/12/2021.

Contamos com o parecer favorável dos Senhores Vereadores, aprovando o Projeto de Lei ora mencionado, com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 041/2021 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito Com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei deverão estar devidamente previstos na legislação orçamentária do município (PPA, LDO e LOA) ou em créditos Adicionais, com a respectiva atualização da legislação orçamentária, e serão exclusivamente destinados a:

I – implantação de sistema de energia solar fotovoltaico;

II - Construção unidade produtiva - barracão industrial, barracão comercial, pavilhão comercial (Construção em Pré-Moldados).

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.



Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 2 de dezembro de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal